



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026

**Institui o Sistema de Políticas Públicas e o Plano Urbano “Embeleza Sorocaba”, voltado à valorização da estética urbana, paisagística, ambiental, cultural e arquitetônica do Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Sistema de Políticas Públicas e o Plano Urbano “Embeleza Sorocaba”, com a finalidade de promover a estética urbana, a valorização paisagística, ambiental, cultural e arquitetônica do Município, bem como favorecer o turismo como instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda e valorização da cidade.

**Art. 2º** O Plano “Embeleza Sorocaba” observará os princípios da:

- I** – qualidade de vida da população e bem-estar urbano;
- II** – sustentabilidade ambiental;
- III** – planejamento urbano responsável;
- IV** – valorização do espaço público;
- V** – cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- VI** – compatibilidade com o Plano Diretor e demais legislações municipais.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do paisagismo urbano do Plano “Embeleza Sorocaba”:

**I** – incentivo ao plantio planejado de espécies arbóreas e florais compatíveis com o clima, o solo e a infraestrutura urbana do Município;

**II** – priorização da segurança urbana, da mobilidade, da acessibilidade e da preservação das redes públicas;

**III** – vedação de práticas que possam causar danos a calçadas, vias públicas, equipamentos urbanos ou à segurança da população.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá incentivar, diretamente ou em parceria com a iniciativa privada, o plantio de árvores da espécie Plátano (*Platanus × acerifolia*), observadas as seguintes diretrizes:

**I** – plantio restrito a avenidas apropriadas, parques, áreas verdes e espaços amplos;

**II** – vedação expressa do plantio em calçadas estreitas, vias locais ou locais incompatíveis com o porte e o sistema radicular da espécie;

**III** – observância de critérios técnicos definidos pelos órgãos ambientais e urbanísticos competentes.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá incentivar o plantio de Araucárias (*Araucaria angustifolia*), prioritariamente:

- I** – em parques municipais;
- II** – áreas verdes públicas;
- III** – sítios, chácaras e áreas privadas de grande extensão;
- IV** – vedado o plantio em calçadas, canteiros urbanos estreitos e vias públicas inadequadas.

**Art. 6º** O Município poderá adotar a Hortênsia (*Hydrangea macrophylla*) como símbolo ornamental urbano, incentivando seu plantio:

- I** – em parques e praças;
- II** – em canteiros públicos;
- III** – em áreas urbanas compatíveis;
- IV** – preferencialmente em locais de meia-sombra ou próximos a árvores, respeitando critérios técnicos de manejo.

**Art. 7º** O Poder Público incentivará o plantio e a manutenção de flores adaptadas ao clima de Sorocaba, tais como:

- I** – *Bougainvillea* (Primavera);
- II** – *Gazânia* (*Gazania rigens*);
- III** – *Gerânio* (*Pelargonium*);
- IV** – *Hibisco*;
- V** – *Lantana* (*Lantana camara*);
- VI** – *Lavanda* (*Lavandula spp.*);
- VII** – *Onze-horas* (*Portulaca grandiflora*);
- VIII** – *Zínia* (*Zinnia*);

**§ único** Sem prejuízo de outras espécies tecnicamente adequadas.

**Art. 8º** O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização voltadas à limpeza urbana, ao descarte correto de resíduos sólidos e à preservação de ruas, praças e parques.

**Art. 9º** Sem prejuízo da legislação municipal vigente, o Poder Executivo poderá regulamentar sanções administrativas, inclusive multas, para:

- I** – descarte irregular de lixo em vias públicas, praças e parques;
- II** – descarte de lixo realizado a partir de veículos em movimento, hipótese em que a penalidade poderá ser aplicada de forma mais gravosa, conforme regulamentação.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo fiscal, na forma de desconto de até 10% (dez por cento) no IPTU, para imóveis residenciais ou comerciais que adotem, de forma voluntária, diretrizes de identidade arquitetônica inspiradas nos seguintes estilos:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

- I** – Enxaimel estético, decorativo ou estrutural;
- II** – Estilo suíço;
- III** – Estilo normando;
- IV** – Estilo alemão; observadas as normas edilícias, urbanísticas e de segurança.

**§ 1º** O incentivo previsto no caput dependerá de regulamentação do Poder Executivo, que definirá:

- I** – critérios técnicos mínimos;
- II** – procedimentos de avaliação;
- III** – formas de comprovação;
- IV** – prazos e limites orçamentários.

**§ 2º** O incentivo terá caráter facultativo, não compulsório, vedada qualquer imposição estética obrigatória aos municípios.

**Art. 11º** São diretrizes permanentes do Plano “Embeleza Sorocaba”:

- I** – conservação, manutenção e valorização de parques, praças, museus e equipamentos culturais;
- II** – fortalecimento das políticas de limpeza urbana;
- III** – promoção de ações educativas voltadas ao cuidado com o patrimônio público e privado.

**Art. 12º** O Município promoverá campanhas de conscientização e prevenção contra pichação, vandalismo e depredação, em consonância com a Lei Municipal nº 11.561, de 27 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 13 de janeiro de 2026.**

**Dylan R. V. Dantas**  
**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui o **Sistema de Políticas Públicas e o Plano Urbano “Embeleza Sorocaba”**, com a finalidade de promover a valorização da estética urbana, do paisagismo, do meio ambiente, da cultura e da arquitetura do Município, contribuindo diretamente para a **qualidade de vida da população, o bem-estar urbano e o fortalecimento da identidade da cidade**.

O desenvolvimento urbano contemporâneo exige mais do que crescimento econômico e infraestrutura. Cidades bem cuidadas, arborizadas, floridas e organizadas geram benefícios sociais, ambientais e econômicos, além de estimularem o turismo, a valorização imobiliária e o comércio local. Experiências bem-sucedidas em municípios planejados e turísticos demonstram que o cuidado com o espaço urbano é fator relevante de desenvolvimento.

Nesse sentido, o Projeto estabelece **diretrizes de políticas públicas baseadas no incentivo**, e não na imposição, para o plantio planejado de espécies arbóreas e florais compatíveis com o clima e a infraestrutura urbana de Sorocaba, sempre observando critérios técnicos e vedando expressamente o plantio em locais inadequados, de modo a preservar a mobilidade, a segurança e os equipamentos públicos.

A proposta também fortalece ações permanentes de **limpeza urbana, conscientização ambiental e preservação dos espaços públicos**, bem como campanhas educativas de combate à pichação, ao vandalismo e à depredação, em consonância com a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 11.561, de 27 de julho de 2017.

Adicionalmente, o Projeto autoriza o Poder Executivo a instituir **incentivo fiscal de forma voluntária**, mediante regulamentação, para imóveis que adotem diretrizes de identidade arquitetônica inspiradas em estilos europeus, respeitando o direito de propriedade, as normas urbanísticas e a autonomia administrativa.

Importante destacar que o presente Projeto **não invade competências do Poder Executivo**, não cria obrigações imediatas nem despesas automáticas, limitando-se a instituir diretrizes, incentivos e autorizações, todos condicionados à regulamentação e à disponibilidade orçamentária, em harmonia com o Plano Diretor e demais legislações municipais.

Diante do exposto, o Projeto de Lei apresenta-se como um **instrumento moderno, responsável e alinhado ao interesse público**, apto a contribuir para a valorização urbana, o estímulo ao turismo como forma de geração de riqueza e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003700340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em **13/01/2026 18:21**

Checksum: **B01C3F47AA459C3D3F3ACFE82D15F29F9C534F77B73A3A3DE90BEA716B6375A7**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310038003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.